



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1158, DE 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

### EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 3º a 9º da Medida Provisória nº 1158/2023 , de 12 de janeiro de 2023, conforme se segue, renumerando-se os demais artigos.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem o objetivo de permanecer o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) vinculado ao Banco Central do Brasil (BCB).

O Coaf tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 1998, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens. As ocorrências de atividades suspeitas de ilícitos são informadas ao Coaf pelas pessoas jurídicas e físicas relacionadas no art. 9º da referida Lei. A produção de inteligência financeira consiste em realizar a análise das informações recebidas e, se forem identificados fundados indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). Os RIF são encaminhados às autoridades competentes que podem, a seu critério, abrir procedimento de investigação sobre os indícios relatados.

É por meio da prevenção à lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, sequestro, crimes contra o sistema financeiro e crimes contra a administração pública podem ser identificados, dificultando sua integração à economia formal como se fosse dinheiro de origem lícita.

CD/23425.10437-00

ExEdit

\* C D 2 3 4 2 5 1 0 4 3 7 0 0





Enfim, com a aprovação deste requerimento e o retorno da responsabilidade de administrar o COAF via Bacen, tenho absoluta certeza que o Banco Central estaria blindado de possíveis interferências políticas, oferecendo ao COAF uma maior autonomia por ser um órgão técnico.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, destinada a retornar a estrutura do COAF ao Banco Central do Brasil, retirando-se da Medida Provisória os artigos que decorrem logicamente desta alteração.

CD/23425.10437-00

Sala das Sessões, em de 2023

**DEPUTADO JUNIOR MANO  
PL/CE**

EXEdit  
\* C D 2 3 4 2 5 1 0 4 3 7 0 0\*

